

PROTOCOLADO SOB

N.º 056/99

EM. 03/05/99

VBueland
Secretária



PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 12199
20/04/99
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0510/99

De 20 de abril de 1.999.

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a contratação por tempo determinado de:

02 pedreiros

04 ajudantes

06 braçais

§ 1º - As contratações a que se refere o “caput” desse artigo será pelo período da vigência da Lei à 31 de dezembro de 1999.

§ 2º - Os contratados, perceberão mensalmente salários no valor correspondente ao cargo constante do quadro de pessoal permanente desta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.
Em, 20 de abril de 1.999.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI.
Prefeito Municipal de Pinheiros

FLORISVAL ALVES PINHEIRO
Sec. Mun Adm Finanças